



O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projetos apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para seleção de projeto que vise a realização da “Copa Brasil Escolar de Futebol de Campo Feminino Nacional, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos da Ação Orçamentária 20JO e na forma do Edital Nº 002/2015.

Art. 2º As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

- a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Futebol Profissional do Departamento de Futebol Profissional;
- b) Assessor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- c) Técnico de Nível Superior da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- d) Chefe de Divisão do Departamento de Futebol Profissional;
- e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Parágrafo primeiro. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 9.1.2.7 do edital em questão.

Parágrafo segundo. A participação do membro a qual se refere a letra “e” deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.



Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 10.5 do edital de Chamada Pública Nº 002/2015 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO HAMAM

Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor